



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

### **PAUTA Nº 18/2022 - 2º SEMESTRE/2022.**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES E PÚBLICO EM GERAL, CONFORME DISPÕE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 59, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ARTIGO 35 E, REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, ARTIGO 2º. VAMOS INICIAR A NOSSA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO SEMESTRE DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2021/2024 A SER REALIZADA NESTA DATA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CONVIDO TODOS A FICAREM DE PÉ PARA ENTOARMOS O HINO .....

SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO QUE FAÇA A CHAMADA NOMINAL DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES.

HAVENDO NÚMERO LEGAL, ESTÁ ABERTA A PRESENTE REUNIÃO EM NOME DE DEUS.

SUBMETEMOS PARA APRECIÇÃO DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

NÃO HAVENDO MANIFESTANTE, SUBMETEMOS A MESMA PARA VOTAÇÃO.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

PASSAMOS PARA A **ORDEM DO DIA**. SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO, QUE FAÇA A LEITURA DAS MATÉRIAS:

#### **SÓ LEITURA**

- Projeto de Lei nº 148/2022, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial no município de Altamira.

- Projeto de Lei nº 149/2022, do Executivo Municipal, que altera dispositivos que menciona na Lei Municipal n.º 3380/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação com cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona abaixo, para a Secretaria de Estado de Saúde do Pará – SESPA.

#### **LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº **144/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato**, que tem como escopo “**Dispor sobre a Declaração como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Município de Altamira, Estado do Pará, A “FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO”**”. O projeto de indicação sobredito, versa sobre matéria da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

Municipal, conforme obtempera a regra emanada na Lei Orgânica do Município de Altamira, que estabelece no seu art. 58, inciso I. Assim sendo, não obstante ser de domínio público, que a matéria em apreço é da reserva de competência do Prefeito Municipal, ainda assim, através de Projeto de Indicação, como no presente caso, pode o membro do Poder Legislativo Municipal, apresentar projeto dessa natureza junto ao Executivo Municipal, sem que tal ato seja considerado violação a regra estatuída no art. 58, IV, da Lei Orgânica, eis que inexistente obrigação de o Executivo Municipal acatar tal iniciativa, sendo mera “indicação”. Opinando ela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Indicação nº 144/2022.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei nº **144/2022**, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que dispõe sobre a **Declaração como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Município de Altamira, Estado do Pará, A “FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO”**. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, esta Comissão, comunga, opina e vota por sua **APROVAÇÃO** do PL 144, por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº **145/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato**, que tem como escopo **“Instituir do Festival da Canção de Altamira e dá outras providências”**. O projeto de indicação sobredito, versa sobre matéria da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme obtempera a regra emanada na Lei Orgânica do Município de Altamira, que estabelece no seu art. 58, inciso I. Assim sendo, não obstante ser de domínio público, que a matéria em apreço é da reserva de competência do Prefeito Municipal, ainda assim, através de Projeto de Indicação, como no presente caso, pode o membro do Poder Legislativo Municipal, apresentar projeto dessa natureza junto ao Executivo Municipal, sem que tal ato seja considerado violação a regra estatuída no art. 58, IV, da Lei Orgânica, eis que inexistente obrigação de o Executivo Municipal acatar tal iniciativa, sendo mera “indicação”. Opinando ela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Indicação nº 145/2022.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei nº **145/2022, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato**, que tem como escopo **“Instituir do Festival da Canção de Altamira e dá outras providências”**. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, esta Comissão, comunga, opina e vota por sua **APROVAÇÃO** do PL 145, por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº **146/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que tem como escopo **“Dispõe sobre a Nova Escola de Municipal de Música de Altamira, criada pela Lei nº 1.425, de 07 de dezembro de 1998 e dá outras providências”**. O projeto de lei sobredito, versa sobre matéria da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme obtempera a regra emanada na Lei Orgânica do Município de Altamira, que estabelece no seu art. 58, inciso I. Assim sendo, diante do exposto, Excelentíssimo Relator, sem mais delongas, pugnamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 146, de 21 de novembro de 2022, conforme demonstrado alhures. É o parecer,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar o mérito emitido pela Relatoria da CCJ, ao Projeto de Lei nº **146/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que tem como escopo “**Dispõe sobre a Nova Escola de Municipal de Música de Altamira**, criada pela Lei nº 1.425, de 07 de dezembro de 1998 e dá outras providências”. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela vereadora Enfermeira Socorro do Carmo, esta Comissão, comunga, opina e vota por sua **APROVAÇÃO** do PL 146, por entender que o referido Projeto atende os aspectos constitucional, legal, jurídico,

- **Indicação nº 1431/2022**, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar os serviços de linha d’água e recuperação asfáltica na Travessa Pedro Miranda, no bairro Brasília.

- **Indicação nº 1425/2022**, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar os serviços de encascalhamento e rebaixamento da ladeira do Travessão do Cajueiro, no Assurini.

- **Indicação nº 1426/2022**, de iniciativa do vereador Assis Cunha, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar os serviços de reabertura, terraplenagem, com encascalhamento, meio fio, linha d’água e pavimentação asfáltica nas Travessas da Agrovila Vale Piauiense, como também, na localidade adjacente, Loteamento Rancho 23.

- **Indicação nº 1427/2022**, de iniciativa do vereador Assis Cunha, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, realizar os serviços de recuperação asfáltica nas Ruas das Papoulas – 400 metros; Pentecostes – 90 metros; dos Crentes – 140 metros e Mendonça – 75 metros. Totalizando 705 metros, todas no bairro da Sorte.

- **Indicação nº 1428/2022**, de iniciativa do vereador João Estevam, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, viabilizar a recuperação do Travessão Esperancinha, Km. 55, próximo a propriedade do senhor Zoene, no Assurini.

- **Indicação nº 1429/2022**, de iniciativa do vereador João Estevam, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, viabilizar a manutenção da vicinal, no Km. 38, próximo a propriedade do senhor Chico Cesário, no Assurini.

- **Pedido de Informação nº 030/2022**, de iniciativa da vereadora Tânia Sousa, que sugere ao senhor Claudomiro Gomes – Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, informar e enviar a Casa, sobre:

I – Cópia do contrato da especialidade de Ortopedia?

II – Empresa cadastrada no CNES?

III – Quais os tipos de procedimentos realizados?

IV – Relatório dos atendimentos realizados nos últimos meses?

V – Existe serviço de urgência?

VI – Falta de equipamento no Hospital Geral de Altamira (HGA)?

VII – Qual é o tempo de espera para realizar o procedimento cirúrgico? Informar nome do paciente, idade, sexo e procedimento?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

VIII – Quantas consultas são agendadas por mês/ quais os dias e horários de atendimentos?

### **AVULSOS:**

– Ofícios n.ºs 242 e 244/2022/GAB e Mensagem sem número, do Executivo Municipal, encaminhando os Projetos de Leis n.ºs 148 e 149/2022.

– Ofício n.º 144/2022/GAB, encaminhado pelo senhor Jefferson Figueiredo – Chefe de Gabinete, respondendo as Indicações n.ºs 1353 3 1354/2022, da vereadora Enfermeira Socorro do Carmo.

**AGORA PASSAMOS AGORA PARA O GRANDE EXPEDIENTE QUANDO SUBMETEMOS A MATÉRIA PARA DISCUSSÃO. FACULTAMOS A PALAVRA AOS ORADORES INSCRITOS (CONFORME O ARTIGO 78 DO REGIMENTO INTERNO, O TEMPO É DE TRÊS MINUTOS PARA CADA ORADOR, INCLUINDO OS APARTES).**

Orador: \_\_\_\_\_ Matéria: \_\_\_\_\_

Orador: \_\_\_\_\_ Matéria: \_\_\_\_\_

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 144/2022, de iniciativa do vereador **Silvano Fortunato**, que tem como escopo “**Dispor sobre a Declaração como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Município de Altamira, Estado do Pará, A “FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO”**”.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 144/2022, de iniciativa do vereador **Silvano Fortunato**, que **dispõe sobre a Declaração como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Município de Altamira, Estado do Pará, A “FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO”**”.

- Projeto de Lei n.º 144/2022, de iniciativa do vereador **Silvano Fortunato**, que **dispõe sobre a Declaração como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Município de Altamira, Estado do Pará, A “FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO”**”.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 145/2022, de iniciativa do vereador **Silvano Fortunato**, que tem como escopo “**Instituir do Festival da Canção de Altamira e dá outras providências**”.

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 145/2022, de iniciativa do vereador **Silvano Fortunato**, que tem como escopo “**Instituir do Festival da Canção de Altamira e dá outras providências**”.

- Projeto de Lei n.º 145/2022, de iniciativa do vereador **Silvano Fortunato**, que tem como escopo “**Instituir do Festival da Canção de Altamira e dá outras providências**”.

- Parecer da Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável a aprovação do Projeto de Lei n.º 146/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que tem como escopo “**Dispõe sobre a Nova Escola de Municipal de Música de Altamira**, criada pela Lei n.º 1.425, de 07 de dezembro de 1998 e dá outras providências”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável a aprovação do Projeto de Lei nº **146/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que tem como escopo “**Dispõe sobre a Nova Escola de Municipal de Música de Altamira**, criada pela Lei nº 1.425, de 07 de dezembro de 1998 e dá outras providências”.
- Projeto de Lei nº **146/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que tem como escopo “**Dispõe sobre a Nova Escola de Municipal de Música de Altamira**, criada pela Lei nº 1.425, de 07 de dezembro de 1998 e dá outras providências”.
- **Indicação nº 1431/2022**, de iniciativa do vereador Silvano Fortunato.
- **Indicação nº 1425/2022**, de iniciativa do vereador Adevaldo Brito.
- **Indicações nºs 1426 e 1427/2022**, de iniciativa do vereador Assis Cunha.
- **Indicações nºs 1428 e 1429/2022**, de iniciativa do vereador João Estevam.
- **Pedido de Informação nº 030/2022**, de iniciativa da vereadora Tânia Sousa.

SOLICITO A VEREADORA SOCORRO DO CARMO, QUE FAÇA A VERIFICAÇÃO DE QUORUM.

HAVENDO NÚMERO LEGAL CONSULTO AO SOBERANO PLENÁRIO PARA SABER SE ALGUM VEREADOR QUER QUE COLOQUE EM DESTAQUE A VOTAÇÃO DE ALGUMA MATÉRIA?

NÃO HAVENDO MANIFESTANTE, SUBMETEMOS AS MATÉRIAS PARA VOTAÇÃO:

- **INDICAÇÃO Nº 1431/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO.**
- **INDICAÇÃO Nº 1425/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR ADEVALDO BRITO.**
- **INDICAÇÕES NºS 1426 E 1427/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR ASSIS CUNHA.**
- **INDICAÇÕES NºS 1428 E 1429/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR JOÃO ESTEVAM.**

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

#### **VOTAÇÃO COM DESTAQUE/MESA DIRETORA**

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº **144/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO**, QUE TEM COMO ESCOPO “**DISPOR SOBRE A DECLARAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO**”.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

**DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, A “FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO”.**

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 144/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, A “FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO”.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI Nº 144/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, A “FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO”.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, QUE TEM COMO ESCOPO “INSTITUIR DO FESTIVAL DA CANÇÃO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, QUE TEM COMO ESCOPO “INSTITUIR DO FESTIVAL DA CANÇÃO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI Nº 145/2022, DE INICIATIVA DO VEREADOR SILVANO FORTUNATO, QUE TEM COMO ESCOPO “INSTITUIR DO FESTIVAL DA CANÇÃO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

- PARECER DA RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 146/2022, DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TEM COMO ESCOPO “DISPÕE SOBRE A NOVA ESCOLA DE MUNICIPAL DE MÚSICA DE ALTAMIRA, CRIADA PELA LEI Nº 1.425, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

- PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 146/2022, DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TEM COMO ESCOPO “DISPÕE SOBRE A NOVA ESCOLA DE MUNICIPAL DE MÚSICA DE ALTAMIRA, CRIADA PELA LEI Nº 1.425, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- PROJETO DE LEI Nº 146/2022, DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TEM COMO ESCOPO “DISPÕE SOBRE A NOVA ESCOLA DE MUNICIPAL DE MÚSICA DE ALTAMIRA, CRIADA PELA LEI Nº 1.425, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

- **PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 030/2022**, DE INICIATIVA DA VEREADORA TÂNIA SOUSA, QUE SUGERE AO SENHOR CLAUDOMIRO GOMES – PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAR E ENVIAR A CASA, SOBRE:

I – CÓPIA DO CONTRATO DA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA?

II – EMPRESA CADASTRADA NO CNES?

III – QUAIS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS?

IV – RELATÓRIO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS MESES?

V – EXISTE SERVIÇO DE URGÊNCIA?

VI – FALTA DE EQUIPAMENTO NO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA (HGA)?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira – Pará

VII – QUAL É O TEMPO DE ESPERA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO? INFORMAR NOME DO PACIENTE, IDADE, SEXO E PROCEDIMENTO?

VIII – QUANTAS CONSULTAS SÃO AGENDADAS POR MÊS/ QUAIS OS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS?

QUEM FOR PELA APROVAÇÃO PERMANEÇA SENTADO, OS CONTRAS DE PÉ..... APROVADO (UNANIMIDADE).

NÃO HAVENDO MAIS MATÉRIAS PARA VOTAÇÃO, PASSAMOS PARA A PARTE DAS **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, O VEREADOR QUE QUISER FAZER USO ESTÁ FACULTADA A PALAVRA (**CONFORME O ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, O TEMPO É DE CINCO MINUTOS PARA CADA VEREADOR, INCLUINDO OS APARTES**).

..... / ..... / .....

..... / ..... / .....

**NÃO HAVENDO MANIFESTANTE AGRADECEMOS A PRESENÇA DAS SENHORAS E DOS SENHORES VEREADORES, DO POVO EM GERAL E EM NOME DE DEUS DECLARAMOS ENCERRADA ESTA REUNIÃO.**

**BOM DIA!**